



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.163/2016

DE: 03/05/2016

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, ficam fixados os subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capitão Leônidas Marques, em parcela única, para o mandato de 2017 a 2020, a iniciar em 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

II – Vice-Prefeito R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

III – Secretários Municipais R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – Os titulares dos Cargos de que trata o Inciso III do Artigo anterior farão jus, nos termos da Legislação Municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 2º - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2018, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no exercício anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 03 de maio de 2016.



IVAR BAREA
Prefeito Municipal